

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2051/79 - (DRE-4-Norte nº 2044/79)

INTERESSADO: E.E.P.S.G. "Dr. René de Oliveira Barbosa"/ Arujá

ASSUNTO : Solicita regularização de vida escolar de VERÔNICA MARIA NUNES.

RELATOR : Conselheiro Antônio Ferreira da Rosa Aquino

PARECER CEE Nº 1270/80 - CESG - Aprovado em 20/08/80.

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

1.1 - Em 08 de agosto de 1979 o Sr. Diretor da E.E.P.S.G. "Dr. René de Oliveira Barbosa"/Arujá, 2a. D.E. de Guarulhos, dirigiu-se ao Sr. Delegado de Ensino solicitando a regularização da vida escolar de VERÔNICA MARIA NUNES.

1.2 - A vida escolar da aluna é a seguinte:

1.2.1 - em 1976 freqüentou a 1a. série do 2º grau do Curso Técnico de Contabilidade no Colégio Comercial de Sertânia, Pernambuco, (fls. 5) tendo sido promovida;

1.2.2 - em 1977 e 1978 cursou a 2a. e 3a. séries do 2º grau da E.E.P.S.G. "Dr. Rene de Oliveira Barbosa", de Arujá, da Habilitação Técnico Assistente de Administração (fls. 6, 7 e 13).

1.3- A aluna, ao se transferir, não foi submetida a processo de adaptação "por um lapso" de estabelecimento, faltando-lhe cumprir os seguintes componentes curriculares da 1a. série do 2º Grau, do Curso Técnico Assistente de Administração; Educação Artística, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde, Literatura Brasileira.

1.4 - Os autos foram analisados pelos órgãos competentes da Secretaria/da Educação que opinaram pela realização de exames especiais nas disciplinas não estudadas pela aluna, com a finalidade de regularizar a sua vida escolar.

Através do Gabinete do Sr. Secretário, o processo veio ter a este Conselho.

2.- APRECIÇÃO:

2.1 - O presente protocolado trata de mais um caso de irregularidade na vida escolar da aluna em virtude da falta de compatibilização entre o currículo já cumprido em 1975 na 1a. série do 2º grau do Colégio Comercial de Sertania, Pernambuco, com aquele que deveria ser completado na 2ª e 3ª séries do 2º grau da E.E.P.S.G. "Dr. René de Oliveira Barbosa", de Arujá, da Habilitação de Técnico de Assistente de Administração.

2.2 - Estabelecendo-se um cotejo entre as disciplinas estudadas pela aluna, constatamos que a mesma não foi submetida ao processo de adaptação em componentes curriculares do núcleo comum e artigo 7º da Lei nº 5592/71, integrantes da 1ª. série do 2º grau da habilitação de Técnico-Assistente de Administração, a saber: Literatura Brasileira, Educação Artística, Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde e Geografia, sendo que nas séries subsequentes estudou com aproveitamento Literatura Brasileira, Geografia e Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde.

2.3 - Ao analisar as peças dos autos, verificamos que a interessada não cumpriu realmente, os mínimos fixados pela Legislação, apenas Educação Artística, razão pela qual deverá realizar exame especial desta disciplina em nível de 1ª série do 2º grau.

2.4 - Não nos parece condizente que, por um lapso da escola recipiendária que não exigiu o processo de adaptação, facilmente realizável durante os dois anos em que a frequentou, seja hoje a estudante obrigada a perder mais um ano, tanto mais que provinha de um outro sistema de ensino. Pernambuco, e já terminou sua escolaridade em 1978.

II - CONCLUSÃO

Para regularizar sua vida escolar, VERÔNICA MARIA NUNES deverá submeter-se a exame especial de Educação Artística em nível de 1ª. série do 2º grau, em caráter excepcional, e, se aprovada, terá direito ao certificado de Técnico Assistente de Administração.

CESG, em 22 de julho de 1980

a) Consº Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino
= Relator =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente